

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Santos*.

304494815

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 5236/2011

Processo: 767/10.8TBLGS — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/refer.ª 2131491

Requerente: Solmate — Comércio de Materiais de Construção, S.A
Insolvente: Zavaia — Sociedade de Construção, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Zavaia — Sociedade de Construção L.ª, NIF — 502690054, com sede no Bairro de Santo Amaro, Bloco 8, R/c, Esq., Lagos, 8600-000 Lagos.

e Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Seródio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

304557363

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 5237/2011

Processo n.º 5613/11.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Julieta da Conceição Rodrigues Lemos Barata Ferraz
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 03-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Julieta da Conceição Rodrigues Lemos Barata Ferraz, nascido(a) em 07-05-1949, concelho de

Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 119829142, BI 01086813, Endereço: Rua Major Candido Pinheiro n.º 2 — 1.º Dtº, 2700-544 Amadora com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 — R/c, 2830-089 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304511038

Anúncio n.º 5238/2011

Processo n.º 29562/10.2T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Jardim Infantil — O Dentinho de Leite, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 31-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jardim Infantil — O Dentinho de Leite, L.ª, NIF 501370595, Endereço: Rua Garcia da Orta, n.º 48, 2.º A, Damaia, 2720-253 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Paula Gonçalves Vicente, Endereço: Rua Garcia da Horta, 48 — 2.º A, Damaia, 2720-253 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armado Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, n.º 77 — 1.º A., Leiria, 2410-186 Leiria